



Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Presidente

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
Vice-Presidente

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1  
Zona Cívico-Administrativa  
Brasília/DF  
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho Ato

#### ATO Nº 1/GCGJT

ATO Nº 1/GCGJT, de 29 de janeiro de 2021.

Designa os integrantes do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-JT).

**O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a edição da Resolução CSJT nº 275, de 28 de agosto de 2020, que transferiu o Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-JT), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para a estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT);

**Considerando** o disposto no art. 2º da Resolução CSJT nº 179, de 24 de fevereiro de 2017, alterada pela Resolução CSJT nº 275/2020;

**Considerando** a necessidade de reestruturação do Lab-JT, em face das demandas de pesquisa patrimonial, desenvolvidas no

âmbito dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial, estabelecidos nos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da Resolução CSJT nº 138/2014;

**Considerando** a importância de fomentar a cooperação judiciária e o trabalho colaborativo entre os órgãos da Justiça do Trabalho;

**Considerando** os princípios da administração pública, em especial, o da eficiência administrativa;

**Considerando** a disponibilidade dos recursos tecnológicos e a sua utilidade para o trabalho remoto, no contexto das medidas voltadas à redução das possibilidades de contágio pelo novo Coronavírus,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar os integrantes do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-JT), de que trata o art. 2º, da Resolução CSJT nº 179, de 24 de fevereiro de 2017, alterada pela Resolução CSJT nº 275, de 28 de agosto de 2020, que passará a contar com os seguintes magistrados e servidores:

- **ROBERTA FERMES SIVOLELLA**, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, coordenadora do Lab-JT;
- **RAFAEL GUSTAVO PALUMBO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, coordenador do Lab-JT;
- **CLÁUDIO FONTES FEIJÓ**, servidor do Tribunal Superior do Trabalho, lotado no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- **ANTÔNIO PEREIRA LIMA JÚNIOR**, servidor do Tribunal Superior do Trabalho, lotado no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- **MARCOS WAGNER MAINIERI**, servidor do Tribunal Superior do Trabalho, lotado no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- **LÍVIA ANTÔNIA GUIMARÃES DE MATOS**, servidora do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lotada no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- **BRUNO KOGA GENOVEZ**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, lotado no Núcleo de Pesquisa Patrimonial da 2ª Região;
- **ANDREA DOS SANTOS GARCIA**, servidora do Tribunal Regional

do Trabalho 9ª Região, lotada na Coordenadoria de Conciliação e de Apoio Permanente à Execução de Curitiba (COCAPE);

- **LUCAS RIBEIRO PRADO**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, lotado na Seção de Pesquisa Patrimonial da 11ª Região; e

- **GEÓRGIA HOLANDA RIBEIRO DOS SANTOS**, servidora do Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região, lotada na Coordenadoria de Inteligência.

**Art. 2º** A equipe designada atuará prioritariamente no esforço de reestruturação do Lab-JT.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho  
Decisão Monocrática**

**Processo Nº PP-1001526-62.2020.5.00.0000**

Relator	ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
REQUERENTE	BANCO SISTEMA S.A
ADVOGADO	GUSTAVO POSSAMAI(OAB: 48595/PR)
REQUERIDO	DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- BANCO SISTEMA S.A

PODER

JUDICIÁRIO

**Pedido de Providências Nº 1001526-62.2020.5.00.0000**

**REQUERENTE: BANCO SISTEMA S.A**

**ADVOGADO: GUSTAVO POSSAMAI, OAB: 48595**

**REQUERIDO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**

CGACV/rab/fe

**DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Providências instaurado nesta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em virtude de ação proposta pelo BANCO SISTEMA S.A. em face de ato do EXMO. DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, que inadmitiu liminarmente o PP nº 0000745-38.2020.5.17.0500, instaurado na Corregedoria Regional do TRT da 17ª Região, e em sequência rejeitou o pedido

de reconsideração formulado pelo Requerente.

Em 20/7/2020, o banco requerente formulou Pedido de Providências em face da Corregedoria Regional do TRT da 17ª Região, narrando, em síntese, o que se segue (Id. e0a7ccd):

1. Que o art. 3º do Ato Conjunto nº 1/2019 determina que a responsabilidade pela liberação dos valores dos depósitos trabalhistas atrelados a processos arquivados até 14/02/2019 é das Corregedorias Regionais, que devem implementar o "Projeto Garimpo". Que após a verificação de inexistência de pendências de um mesmo devedor em todos os Regionais, os valores devem ser devolvidos aos executados sem qualquer provação das partes, todavia, não há óbice legal para que o banco apresente petição com informações e documentos que venham a agilizar as respectivas devoluções.

2. Que junto ao pedido de providências proposto na Corregedoria Regional foram apresentadas planilhas analíticas contendo 18 depósitos judiciais e 8 depósitos judiciais recursais, bem como todos os extratos bancários, fichas de registro dos empregados que vinculam os valores à jurisdição do TRT 17.

3. Que existe diferença entre a conta "Optante - Empregado" e conta "Recursal - Empregado", ambas vinculadas ao FGTS. Que a primeira tem o objetivo de conceder uma indenização compensatória ao empregado quando da sua despedida arbitrária ou sem justa causa, enquanto a segunda visa frear a interposição sistemática de recursos protelatórios por parte dos empregadores. Que todos os extratos juntados pelo banco, sem exceção, são de contas recursais.

4. Que o Ato Conjunto 1/2019 não exclui os depósitos recursais daqueles abrangidos pelo "Projeto Garimpo", bem como "que os processos vinculados ao caso em tela são anteriores ao ano de 1992, portanto não estão sujeitos a interpretação dada pela Corte Superior Trabalhista, quando da criação da Instrução Normativa nº 3/93 e muito menos a atualização promovida por Resolução".

5. Que outras Corregedorias locais, notadamente da 2ª, 5ª e 18ª Regiões, determinaram as liberações de todos os depósitos trabalhistas atrelados a processos arquivados, na mesma situação do pedido de providências.

A essa petição do banco requerente, se seguiu a decisão monocrática do Corregedor Regional, com o seguinte teor(Id. 59920d7):

Trata-se de pedido de providência do Banco Sistema S.A, antigo Banco Bamerindus do Brasil S.A., apresentando listas de depósitos judiciais e recursais (anexos 1 e 2, respectivamente), relativos a processos supostamente arquivados há mais de uma década e/ou eliminados, com o objetivo de auxiliar o Projeto Garimpo no sentido de agilizar a localização e a restituição desses valores ao